



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87602-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1049/2020.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO - TUCANO.

ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 1049/2020, que o faz: “INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OJUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, a Indicação Legislativa supracitada.

Em data de 03/06/2020, através do Processo Digital nº 863/2020, o Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro - Tucano protocolizou nesta Casa de Leis a Indicação Legislativa nº 1049/2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou em data de 05/06/2020, a inexistência de matéria por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificaram em 16/06/2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Complementares 14/2006, 59/2019 e 60/2019, além das Leis Ordinárias 1143/1998, 1289/2000, 3233/2013 e 3898/2018, bem como o Decreto 4458/2009.

Em data de 22/06/2020, o presente Projeto de Lei foi levado para o conhecimento do Plenário na 17ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 23/06/2020 encaminhado para a Diretoria Jurídica.

A Indicação Legislativa tem por objetivo segundo a Mensagem Justificativa do Autor: visa implantar a instalação de Centro (s) de transbordo de resíduos da construção civil e demolição, no intuito de estimular projetos de construção sustentável.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Justifica-se ainda que o setor da construção civil é responsável por uma parcela considerável de resíduos em toda a sua cadeia produtiva, seja na extração dos recursos naturais, no processo produtivo até o descarte de rejeitos durante o ciclo de vida de seus produtos, ocasionando problemas sociais e ambientais para as cidades e que a quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas nas cidades brasileiras demonstra um desperdício irracional de material, envolvendo má gestão e planejamento dos custos financeiros, que também se tornam problemas ambientais e sociais.

Imperioso mencionar que a Legislação apontada pelo Departamento e Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 405/2020, manifestamos VOTO FAVORÁVEL à tramitação da Indicação Legislativa nº 1049/2020, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de Julho de 2020.

EDOEL ROCHA
Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1049/2020**

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de Julho de 2020.**



Assinado digitalmente por:
**LUIZ ALFREDO DA CUNHA
BERNARDO**
Vereador
437.836.009-87
06/07/2020 11:53:50

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
06/07/2020 10:18:32

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



Assinado digitalmente por:
EDOEL ROCHA
Vereador
276.496.449-87
06/07/2020 08:19:56

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2020.

**“INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA DE
RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL E DEMOLIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova
e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o “Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição”, no município de Campo Mourão.

Parágrafo Único. O objetivo do Programa é a instalação de Centro (s) de transbordo de resíduos da construção civil e demolição, visando incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo da construção civil e demolição, no intuito de estimular projetos de construção sustentável.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, para a efetivação do Programa de que trata esta lei:

- I – oferecer incentivos para a implantação de centros de armazenagem e de distribuição de materiais recicláveis;
- II – incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;
- III – fomentar o desenvolvimento de Projetos de reutilização de materiais recicláveis observando-se as recomendações técnicas e Legislação Ambiental pertinente.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 3º Para o cumprimento das disposições desta Lei fica autorizado ao Poder Executivo, em iniciativa concorrente com os empreendedores participantes do Programa, adotar as seguintes medidas:

I – concessão de benefício de incentivo fiscal na forma de desoneração da incidência de tributos;

II – ceder área pública para instalação de cooperativas populares e indústrias que visem processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III – celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando Programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte de conhecimentos e subsídios ao planejamento e implantação do Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição, no Município;

IV – firmar convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Município, devidamente regularizadas em conformidade com disposto nas normas gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor de construção civil;

V – regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulho e outros detritos da construção civil e demolição, minimizando o problema da deposição clandestina, estabelecendo locais de deposição regular desses materiais destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta Lei.

Art. 4º Os empreendimentos incentivados a que se referem os incisos I e II do art. 2º, para fins de usufruto da isenção fiscal, deverão:

I – priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, atendendo à primazia do interesse social na geração de trabalho e renda;

II – desenvolver suas atividades de maneira articulada com as políticas públicas ambientais no âmbito municipal;

III – apresentar previamente Projeto ao órgão de Meio Ambiente competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciadas, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional, não apresentam riscos de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio e parcerias, com empresas de iniciativa privada, organizações e entidades, para a aquisição das máquinas e equipamentos, caçambas de entulho, necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou centros de transbordo de resíduos da construção civil e demolição a que se refere esta Lei, mediante o procedimento administrativo próprio, previsto em lei.

Art. 6º Para a efetivação deste Programa fica o Poder Executivo autorizado a divulgar esta Lei nos meios de comunicação que Município divulga seus trabalhos e prestações de serviços.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 7º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, sobre as questões operacionais e em outras, via decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03, de julho, de 2020.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM
Presidente

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Membro



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
07/07/2020 12:19:52

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



Assinado digitalmente por:
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Vereador
437.836.009-87
07/07/2020 12:14:00

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



Assinado digitalmente por:
EDOEL ROCHA
Vereador
276.496.449-87
07/07/2020 12:11:46

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2020 12:11 - 03 00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atenda.net/ps/500490639ba0a>

